



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº 1.34.001.007779/2011-10

DENÚNCIA nº /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

AUDIR SANTOS MACIEL,

CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA ("CARLÃO"),

pelos motivos de fato e de direito a seguir
expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

I - IMPUTAÇÃO

1. Entre os meses de janeiro e fevereiro de 1975, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, no centro clandestino de repressão chamado *Casa de Itapevi*, situada na Estrada da Granja, n. 20, em Itapevi/SP, local então sob responsabilidade do Destacamento de Informações do II Exército (DOI) e do Centro de Informações do Exército (CIE), agentes da repressão não identificados, sob ordem do denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL**, então comandante do DOI CODI/SP, com o auxílio de **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, então integrante da equipe de busca do DOI CODI, de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios, mataram a vítima ELSON COSTA.

2. O homicídio de ELSON COSTA foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. O homicídio praticado pelos denunciados foi cometido **com o emprego de tortura**, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos à vítima.

3. Dentro do mesmo contexto e em data próxima, os denunciados contribuíram para a ocultação do cadáver da vítima, vez que, após sua morte, seu corpo foi esquartejado e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

jogado no Rio Avaré.

4. As condutas acima imputadas ocorreram no **contexto de um ataque à população civil**, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

5. A investida foi particularmente dirigida contra os opositores do regime, matando oficialmente¹ 219 pessoas e desaparecendo com outras 152, dentre estas ELSON COSTA.

II - DA MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER

6. ELSON COSTA² era membro do Partido Comunista Brasileiro - PCB.

7. Em 1973, ELSON passou a viver na clandestinidade, fazendo uso do nome "MANOEL DE SOUZA GOMES"³, atuando no Setor de Agitação e Propaganda do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Trabalhava na produção e distribuição do jornal "Voz Operária"⁴ e integrava o Comitê Central do PCB.

¹Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

² A vítima era natural de Prata/MG. Era casado com Aglaé de Souza Costa e tinha 61 anos quando foi morto.

³ Fls. 580.

⁴ De acordo com informações emitidas pelo DEOPS-PR, em 1975 às fls. 311/316 – Vol. II

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo - CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

8. Em decorrência da relevante atuação de ELSON COSTA no PCB, seus atos eram constantemente monitorados e toda e qualquer informação acerca de sua vida era registrada⁵.

9. Após atuar em diversas regiões do Brasil, a vítima passou a viver com sua esposa, Aglaé de Souza Costa, na cidade de São Paulo, na antiga Rua Timbiras, nº 199, bairro Santo Amaro⁶, onde foi visto vivo pela última vez.

10. No referido local, às 6h15 do dia 15 de janeiro de 1975, enquanto tomava café em um bar ao lado de sua casa, ELSON foi abordado e preso por cerca de cinco agentes da repressão, todos agindo a mando do denunciado **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**. Um dos agentes da repressão disse ao dono do bar que

⁵ Conferir: fls.311/316 e 330/335– Dossiê de ELSON COSTA do Serviço de Informações do DOPS de 09 de junho de 1975 (52-Z-011861); fls.324/343 – Dossiê 01408 sobre ELSON COSTA; fls. 276 e 306 e 325 - Pedido de Busca 117/DI/75 (Secretaria de Segurança Pública do Paraná) do Centro de Informações, datado de 20/05/75 “assunto: ELSON COSTA”; fls.307 e 326 – ficha do Departamento de Polícia Federal do Paraná, questionando se ELSON COSTA se encontrava detido; fls.281 e 308 e 327- “fichário provisório individual” de ELSON COSTA; fls. 309/310 e 328/329 – ficha de ELSON COSTA de 65 a 75, que dizia que ele fazia parte do Executivo Nacional do PCB; Relatório de Informação com data de 13 de março de 1975, versando sobre as atividades de ELSON COSTA na subversão e o uso do nome falso de MANOEL DE SOUZA GOMES, bem como pormenores e informes sobre seu desaparecimento; consta um parágrafo dizendo que o irmão e cunhada de ELSON COSTA foram ouvidos em 25 de março de 1975 sobre as publicações em jornais que davam notícias sobre o desaparecimento de ELSON COSTA; AC_ ACE_ 24386_ 70; - informação de 3/8/1970, onde consta o nome de membros do PCB, dentre eles, ELSON COSTA; AC_ ACE_ 17714_ 70 - Documento Apreendido no Aparelho de ELSON em 01_07_1970 e AC_ ACE_ 17714_ 70 - dentre os documentos apreendidos consta relatório intitulado “Relatório Resumido da Situação do Brasil”, em que há duras críticas ao golpe militar, torturas etc, e “É o povo Unido e Organizado que Derrotará a Ditadura”, “Solidariedade e Dever Revolucionário”, “Projeto de uma Política de Propaganda”, trabalho da “Seção de Agitação e Propaganda do CC”, entre outros, a demonstrar que os órgãos da repressão sabiam da atuação comunista da vítima; Prontuário 9969 (DOPS Santos. Nome/Título: COSTA - Elson Costa. Nº de Prontuário: 9996, fls.585/v); Ficha da Delegacia de Ordem Social Ficha: Delegacia de Ordem. Social Nome/Título: ELSON COSTA (fls.587/589); Ficha de Prontuário nº 140601 (ficha: Prontuários. Nome/Título: ELSON COSTA, fls.590 de 15/1/1965; Ficha de Prontuário nº 145975 de 04/11/1975 (fls. 591); AC_ ACE_ 17714_ 70 - Documento confidencial que apresenta documentos apreendidos em 01/07/70 no aparelho de ELSON COSTA “membro do PCB”, dentre os quais documento intitulado “Relatório Resumido da Situação do Brasil” com duras críticas ao golpe militar, torturas etc.; AC_ ACE_ 24386_ 70 - informação de 3/8/1970 – consta o nome de membros do PCB, dentre eles, ELSON COSTA.

⁶Na atual Rua Castro Verde, Jardim Caravelas, São Paulo/SP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

se tratava de um caso de contrabando, e levou a vítima daquele local⁷. Na entrada do bar havia mais três agentes e um veículo Veraneio, onde a vítima foi colocada. A abordagem e prisão da vítima contou com a mobilização de quatro equipes da Investigação⁸. Depois de levado pelos agentes da repressão, ELSON nunca mais foi visto com vida⁹.

11. Tratou-se de uma "prisão fechada", pois não foi levada ao conhecimento do público, sendo de conhecimento apenas da equipe que prendeu a vítima e daqueles que a determinaram. A prisão tampouco foi aleatória, pois dois dias antes do desaparecimento de ELSON, o Centro de Informações do Exército localizou a gráfica clandestina do PCB no Rio de Janeiro, onde se produzia o jornal "Voz Operária", da qual ELSON COSTA era um dos responsáveis pelas máquinas¹⁰. Isto comprova a motivação política do sequestro e assassinato da vítima¹¹.

⁷Conforme declarações da testemunha EDUARDO JOSÉ AUGUSTO, fls.577. No mesmo sentido: Boletim de Ocorrência nº 315/1975 do 11º DP de São Paulo, fls. 572 e mídia fornecida pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, às fls. 212, Vol. I (DVD 1, entre 12min50s e 44min50s). Vide também depoimento de Maria Helena Soares de Souza, sobrinha de ELSON COSTA, dado ao Ministério Público Federal em 25 de abril de 2014, às fls. 402/406.

⁸Neste sentido: GODOY, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 439.

⁹Conforme depoimento de Maria Helena Soares de Souza, sobrinha de Elson Costa, dado ao Ministério Público Federal em 25 de abril de 2014, às fls. 402/406 – Vol. II. Também neste sentido: mídia fornecida pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, às fls. 212, Vol. I (DVD 1, entre 12min50s e 44min50s)

¹⁰"No dia 13 de janeiro o CIE estourou a capa de proteção do PCB e localizou a gráfica clandestina onde se imprimia o jornal Voz Operária, no subúrbio carioca. Ela funcionava num subterrâneo, num sítio. Chegava-se a impressora por um alcapão existente no fundo de uma caixa-d'água, que era esvaziada para que os trabalhadores descessem. A Voz submergira em 1964, mas reaparecera um ano depois, circulando mensalmente. Com a gráfica, sumiu mais um pedaço da cúpula do Partidão. Um dos responsáveis pelas máquinas, Elson Costa, desapareceu no dia 14 de janeiro. Dirigente experimentado, já passara em silêncio por duas cadeias. Segundo um sargento do DOI, mataram-no numa casa do CIE, na periferia de São Paulo" (GASPARI, Elio. *A Ditadura Encurralada*)

¹¹Segundo a Informação "NEUTRALIZAÇÃO DO PCB" de 13/03/1975, as "quedas" de "ELI" [ELSON COSTA] e "ARTUR" [HIRAM DE LIMA PEREIRA] apresentam maior importância, pelo fato de ter sido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

12. Após ser sequestrado, por determinação do denunciado **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**, ELSON COSTA foi levado **diretamente** ao centro clandestino do DOI-CODI e do CIE, em Itapevi, São Paulo. Participou também das torturas o denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, que tinha ligação direta com referido centro clandestino.

13. A Casa de Itapevi, localizada na estrada que liga Barueri a Itapevi, na região metropolitana de São Paulo, é apontada como centro clandestino utilizado pelo DOI-CODI do II Exército e pelo CIE para tortura e execução dos presos da Operação Radar. Referido centro, tal como os demais Centros clandestinos, foi criado para executar procedimentos de desaparecimento dos corpos de opositores, eliminando as condições de sua identificação, bem como para dificultar a responsabilização dos agentes estatais envolvidos.¹²

14. Este centro clandestino, onde funcionara no publicado o nº 120 do jornal 'Voz Operária', referente ao mês de fevereiro de 1975, possivelmente sob a orientação de um ou de ambos" (fls. 574/574vº – Vol. III). Vide também INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL 604_75 de 26 de março de 1975.

¹²“Nesse contexto, são definidas as atribuições para funcionamento dos centros clandestinos. São elas: 5.1. Executar os procedimentos necessários para desaparecimento de corpos de opositores mortos sob a guarda do Estado. Tais procedimentos incluíam: 5.1.1. Eliminar condições de identificação dos corpos: retirada de digitais e arcadas dentárias 5.1.2. Eliminar corpos por meio da queima (junto com pneus); do esquartejamento; do lançamento no mar ou em rios; 5.2. Executar procedimentos necessários à prisão e interrogatório de opositores políticos já condenados pela política de extermínio. Tais procedimentos incluíam: 5.2.1. Evitar o reconhecimento da prisão de opositor político pelos órgãos de repressão; 5.2.2. Impedir o ingresso do preso nos esquemas judiciais previstos pela legalidade de exceção; 5.2.3. Criar condições necessárias para suporte e execução da política de extermínio; 5.3. Criar condições para recrutamento e monitoramento de militantes cooptados e transformados em agentes infiltrados em organizações oposicionistas. Os procedimentos de monitoramento incluíam: 5.3.1. Assinatura de contratos e de recibos de pagamento de salários; 5.3.2. Produção de relatórios; 5.3.3. Fichário de agentes infiltrados com nome e codinome; 5.4. Criar condições necessárias para alojamento provisório de agentes envolvidos em operações clandestinas; 5.5. Garantir a inimizabilidade dos agentes envolvidos com o aparato repressivo”. (Comissão Nacional da Verdade. *Relatório Preliminar de Pesquisa Centros Clandestinos de Violação de Direitos Humanos*. Abril 2014, p. 5/6)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

passado a "Boate Querosene", era de responsabilidade do irmão do denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, vulgo **CARLÃO**. Este último não apenas integrava a equipe de buscas do DOI CODI, mas "era o homem da boate"¹³ e o "homem de confiança" do então chefe de Buscas do DOI CODI, DALMO CIRILLO.¹⁴ **CARLOS SETEMBRINO**, portanto, era ligado à cúpula do DOI CODI. Ademais, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** não possuía ligação com o DOI CODI, sendo certo que foi por intermédio de **CARLÃO** que a ditadura logrou instalar no local o referido centro clandestino.

15. O imóvel de Itapevi tinha argolas nas paredes e blocos de cimento nos quais se acorrentava o preso. Era prático levar as vítimas para lá, pois a casa não tinha vizinhos que pudessem testemunhar os fatos.¹⁵ Ao final da tortura, os presos eram mortos e seus corpos esquartejados e jogados de uma ponte no Rio Avaré.¹⁶

16. Foi exatamente isto que ocorreu com ELSON COSTA. Privado ilegalmente da liberdade, foi interrogado e

¹³ O jornalista Marcelo Godoy afirmou que "Setembrino era o homem da boate" e acrescentou que "se o JAYME foi para a boate, o Setembrino está envolvido". Ademais, afirmou: "O Setembrino sabia [da tortura] porque era o dono do aparelho"

¹⁴ Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 (fls. 676/679)

¹⁵ Conforme informação extraída do livro *A Casa da Vovó*, Capítulo 3.

¹⁶ *A Casa da Vovó*, Capítulo 3: "O modo como eles desfaziam-se dos corpos em Itapevi é semelhante ao usado pelo Centro de Informações do Exército (CIE) na Casa da Morte, em Petrópolis, entre 1971 e 1974, segundo o depoimento do Coronel Paulo Malhões à Comissão Nacional da Verdade. Lá os corpos eram também cortados, com o sumiço de digitais e destruição da arcada dentária antes de terem a barriga aberta e as partes amarradas a pedras antes de serem jogados em rios da região serrana do Rio. Malhões era amigo de Ustra e trabalhara na Casa da Morte com o capitão Freddie Perdigão, que depois foi transferido para São Paulo. O Dops de São Paulo entregou esporadicamente presos à Casa da Morte, assim como o DOI paulista. No primeiro semestre de 1974, o Destacamento levaria quase uma dezena de presos a Petrópolis para serem mortos ao mesmo tempo em que punha para funcionar a boate de Itapevi. Quando a Casa da Morte foi fechada em junho de 1974 em razão do então comandante do 1º Exército querer a retirada dos aparelhos do CIE do Rio, a boate de Itapevi se transformou no principal centro de execução e de desaparecimento de presos no país. Passou a ser operada em consórcio pelo DOI e pelo CIE".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

torturado por cerca de 20 dias na Casa de Itapevi, tudo a mando de **AUDIR** e com participação de **CARLOS SETEMBRINO**. Inclusive, nesse período, os relatórios sobre os interrogatórios da vítima eram enviados ao DOI CODI, tendo sido analisados, dentre outros, pelo ex-agente do DOI CODI Marival Dias Chaves do Canto.¹⁷ Após ser brutalmente torturado por mais de vinte dias, jogaram-lhe álcool sobre o corpo e teve seu corpo queimado. Finalmente, injetaram-lhe uma substância para matar cavalos. O corpo foi então esquartejado e lançado no Rio Novo em Avaré/SP.

17. A informação sobre o destino dado ao corpo de ELSON COSTA somente foi revelada em 1992 pelo ex-agente do DOI CODI Marival Dias Chaves do Canto.¹⁸ Este último afirmou que a

¹⁷Em entrevista ao Ministério Público Federal no dia 08 de novembro de 2019, Marival Dias Chaves do Canto declarou: “QUE a operação [Radar], no entanto, era do conhecimento do depoente, por trabalhar no setor de análise da época; QUE o depoente sabia que as pessoas estavam morrendo pois os manuscritos do cárcere privado iam parar no setor de análise e muitas vezes diretamente em sua mão; QUE quando os manuscritos paravam de fluir em direção ao setor de análise pressupunha-se que a pessoa havia morrido; QUE eram literalmente manuscritos, ou seja, papéis escritos à mão; QUE o depoente viu manuscritos de quase todos os integrantes do PCB; QUE sabia que as informações eram provenientes do cárcere privado; QUE havia somente o depoente e um companheiro no setor de análise; QUE o depoente trocava informações com essa pessoa; QUE assim, mesmo que não recebesse o depoimento, ficava sabendo por meio desse outro agente do setor de análise; QUE a operação Radar se desenvolvia liderada pela seção de investigações do DOI CODI; QUE os dados desta seção fluíam para seção de análise, que analisava e fazia propostas para continuidade das investigações; QUE havia outras operações abertas que estavam sendo desenvolvidas ao mesmo tempo; QUE a maioria das pessoas que passou pela operação Radar foi levada para a Casa de Itapevi”

¹⁸“Boa parte dos mortos não está sob a terra mas sob a água. Se alguém fizer uma busca no rio debaixo de uma ponte que fica na estrada que liga a cidade de Avaré, no interior de São Paulo, à Rodovia Castello Branco, poderá achar muitos corpos(...)Conheço a identidade de oito deles, todos do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro – o antigo PCB. Boa parte deles caiu nas mãos da repressão durante a Operação Radar (que) foi uma grande ofensiva do exército, iniciada em 1973, para dizimar o PCB(e que)culminou com a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB(...) - VEJA - O que foi essa Operação Radar? CHAVES - Foi uma grande ofensiva do Exército, iniciada em 1973, para dizimar o PCB. A Operação Radar culminou com a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB. VEJA - Foi nessa operação que parte do Comitê Central do PCB foi capturada? CHAVES - Sim, e depois jogada no rio de Avaré. É o caso de Hiram de Lima Pereira, interrogado em Itapevi, e de Luís Inácio Maranhão Filho, preso em São Paulo em 1974. Levado para Itapevi, Maranhão Filho morreu com a injeção para matar cavalo. João Massena Melo é outro. Também está no rio e morreu com a injeção para cavalo. Orlando Bonfim Júnior, da cúpula do PCB, está no rio de Avaré. Bonfim foi preso no Rio pelo Destacamento de Operações de Informações de São Paulo e levado para o cárcere na Rodovia Castello Branco. **Outro que está no rio é Elson Costa, assassinado em 1975. Ele era o encarregado da seção**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

maioria dos militantes mortos pela repressão foi jogada no Rio Novo em Avaré, dentre eles ELSON COSTA.¹⁹

18. Em diversas outras oportunidades, Marival reafirmou categoricamente que ELSON COSTA foi preso na cidade de São Paulo e transportado para Itapevi/SP, onde foi morto e jogado no Rio Novo. Ademais, citou como um dos responsáveis, o

de agitação e propaganda do partido. Na casa de Itapevi, foi interrogado durante vinte dias e submetido a todo tipo de tortura e barbaridade. Seu corpo foi queimado. Banharam-no com álcool e tocaram fogo. Depois, Elson ainda recebeu a injeção para matar cavalo. O corpo de Itair José Veloso também foi jogado da ponte. Ele foi preso no Rio, pelo DOI de São Paulo. Era o inverno de 1975 e o que o levou à morte foi banho de água gelada. Morreu de choque térmico” (Reportagem Revista VEJA, 1992).

¹⁹ MARIVAL ex-sargento, era “analista de informações” no DOI-CODI do II Exército e por isso teve conhecimento de vários fatos relacionados ao desaparecimento e homicídio de dissidentes políticos que por lá passaram, ou que foram presos por agentes daquele destacamento disse que. Afirmou que, por meio de “conversas informais”, ficou sabendo que: “foram jogados seis corpos no rio de Avaré: Hiram de Lima Pereira, **Elson Costa**, Jayme Amorim de Miranda, Itair José Veloso, Orlando da Rosa Silva Bonfim e José Montenegro de Lima” (...) **“ao todo foram encaminhados oito dirigentes do PCB para a Casa de Itapevi: Hiram de Lima Pereira, Elson Costa, Jayme Amorim de Miranda, Itais José Veloso, Orlando da Rosa Silva Bonfim, José Montenegro de Lima, Walter de Souza Riberito e Luiz Ignácio Maranhão Filho, posteriormente esses dois últimos foram transportados para o Rio de Janeiro, segundo acredita o depoente** (fls.81/82, depoimento prestado na PR-SP, em 29/05/2012); **Audiência Pública ocorrida no dia 10/05/2013 perante a CNV em Brasília, DF:** “Marival Chaves Dias do Canto – O primeiro é o centro de tortura da Serra do Mar. (...) Eu soube de tudo isso por ouvir dizer, até porque esse centro de tortura funcionou em um período que eu não estava no DOI. O período em que eu estava no DOI, e que tive a ocasião de conhecer por informação o centro de tortura foi... começou no período do Ustra, que é aquele centro de tortura lá da estrada de Itapevi. Comissão Nacional da Verdade– Esse seria o segundo então? Marival Chaves Dias do Canto – Então seria o segundo. Centro de tortura da estrada de Itapevi, onde... para onde foram levados alguns ativistas da cúpula do PCB, e de lá foram desaparecidos. Comissão Nacional da Verdade– Pode lembrar os nomes? De alguns, pelo menos? Marival Chaves Dias do Canto – A minha memória é ótima, mas não é tão ótima assim. Quer dizer, é impossível... No decorrer do depoimento possivelmente eu me lembro de alguns nomes, por exemplo... Não, eu vou pedir licença pra falar sobre esses nomes em uma ocasião futura. (...) **Comissão Nacional da Verdade – Elson Costa? Marival Chaves Dias do Canto – Elson Costa, sim”;** Depoimento na Câmara dos Deputados em 29 de maio de 2012 - Marival Chaves Dias do Canto - “Depois eu fiquei sabendo. Mas, então, as pessoas que foram para Itapevi foram: **Elson Costa**, Itair José Veloso, Hiram de Lima Pereira e Jayme Amorim Miranda. Foram esses quatro. (...) eu lembro desses nomes porque eu convivía com esses nomes no dia a dia. Eu era familiarizado com o PCB, com todos os nomes do PCB. Eu estudava a organização. Eu produzia relatórios a partir de interrogatórios, de relatórios especiais de informação, de relatórios de informação e de informes (...) Então, aqui tem pessoas que sobreviveram a esses cárceres, a esse cárcere de Itapevi. Por exemplo, o Amaro Marques de Carvalho foi um, e o Severino, porque foi infiltrado. Seerino foi infiltrado. Então, esses dois ... **Agora, quem passou por lá e morreu? Elson Costa, Itair José Veloso, Hiram de Lima Pereira e Jaime Amorim de Miranda.** (...) (não identificado): Então, efetivamente, quem foi jogado no Rio Avaré? No rio de Avaré? **Marival Chaves Dias do Canto – Elson Costa**, Itair José Veloso, Hiram de Lima Pereira e Jayme Amorim de Miranda” (ANEXO Depoimentos de Marival – Câmara dos Deputados). E mais, em entrevista ao Ministério Público Federal em 8 de novembro de 2019 e 09 de março de 2020, Marival disse que teve conhecimento destas informações relativas ao PCB “por meio de algumas indiscrições das pessoas que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

então comandante do DOI de São Paulo, o denunciado **AUDIR**²⁰.

19. Segundo MARIVAL, houve naquela época a chamada **Operação Radar**²¹, a qual consistiu em uma grande ofensiva do exército para dizimar o PCB, tendo se iniciado em 1973 e culminado com a apreensão da gráfica do jornal "Voz Operária" em 1975.

20. De fato, entre março de 1974 e janeiro de 1976, os órgãos da repressão iniciaram a chamada **Operação Radar**, coordenada por agentes do DOI-CODI/SP, em colaboração com agentes do CIE (Centro de Informações do Exército) e do DOPS/SP. Tratava-se, assim, de uma ofensiva do Exército dedicada ao monitoramento e desestruturação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que tinha o objetivo de aniquilar membros deste Partido, conforme explicita a Informação nº 485/75, de 13/03/1975 do Ministério do Exército, onde consta no "Assunto": "NEUTRALIZAÇÃO DO PCB"²². No bojo da referida operação diversos diretores do PCB foram sequestrados, torturados e mortos. Alguns deles por métodos cruéis, como

participaram dos eventos e da operação" e também por integrar a equipe de análise, que recebia os termos manuscritos dos interrogatórios das pessoas que estavam no cárcere privado. Afirmou, ainda, que recebeu termos de depoimentos de ELSON COSTA de quando ele estava no cárcere de Itapeví.

²⁰"O responsável por uma operação dessas é sempre o Comandante do DOI, em última análise." (ANEXO - Depoimentos Marival - Transcrição Oitiva Marival - fev. 2014 na Procuradoria ES).

²¹Em entrevista, MARIVAL afirmou: "VEJA - Há dezenas de famílias que até hoje não sabem onde encontrar os corpos dos seus parentes. O senhor tem ideia de onde eram enterrados? Marival diz ainda que "Boa parte dos mortos não está sob a terra mas sob a água. Se alguém fizer uma busca no rio debaixo de uma ponte que fica na estrada que liga a cidade de Avaré, no interior de São Paulo, à Rodovia Castello Branco, poderá achar muitos corpos. (...) Conheço a identidade de oito deles, todos do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro – o antigo PCB. Boa parte deles caiu nas mãos da repressão durante a Operação Radar (que) foi uma grande ofensiva do exército, iniciada em 1973, para dizimar o PCB (e que) culminou com a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB". (Reportagem VEJA, 1992).

²² Fls. 574/574vº – Vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

fogo ou utilização de injeções de cavalo²³, exatamente como ocorreu com a vítima ELSON COSTA.

21. Segundo revelado pelo ex-sargento MARIVAL, a **Operação Radar** objetivava localizar e desarticular a infraestrutura do jornal "Voz Operária" em todo o território nacional. A operação, que estava parada, foi retomada no final de 1973 pelo DOI CODI de São Paulo, em colaboração com outros DOIs e com o CIE, desencadeando prisões e perseguições por todo o Brasil. Dessa vez, o DOI-CODI do II Exército visava também a eliminação de alguns dirigentes do PCB. A estratégia adotada pelos órgãos da repressão em relação aos dirigentes da Comissão Executiva e Comitê Central do PCB era a eliminação sumária de todos, após o interrogatório em cárcere privado. Falava-se que muitos deles já haviam sido presos - alguns mais de uma vez - e, mesmo assim, se revelaram "insensíveis" às punições aplicadas. Nessa linha, a Ditadura selecionou pessoas do Comitê Central do PCB que deveriam morrer, pois

22. Inclusive, no RPI nº 2, de 5 de março de 1975 do II Exército - que trata do PCB e do desmantelamento do

²³ Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), "a perseguição a lideranças do PCB vinha de longo tempo, desde antes da ditadura militar. Com o golpe de 1964, vários militantes e dirigentes do PCB foram monitorados, perseguidos e torturados, alguns sendo executados ou mortos depois de sessões de tortura. Essas perseguições, nos primeiros anos pós-golpe, com prisões, torturas e mortes, justificavam-se pela importância e abrangência que tinha o partido naqueles anos e pela doutrina do anticomunismo que sustentou a implantação da ditadura, no contexto de tensão da Guerra Fria. Informe confidencial do Cenimar nº 481/70, de 6 de agosto de 1970, identificava, para difusão no sistema nacional de informações, os 42 membros do Comitê Central do PCB, entre efetivos e suplentes. No entanto, no final de 1973 a investida da repressão sobre o PCB passaria a ser muito mais intensa e sistemática. Na passagem do governo Médici para Ernesto Geisel, a luta armada contra a ditadura resumia-se a grupos da esquerda armada derrotados, que tiveram militantes mortos, banidos ou exilados; e o que restava dos guerrilheiros estava disperso em colunas que foram dizimadas aos poucos. Com a vitória da repressão, pelo menos do ponto de vista da eliminação de opositores, toda a estrutura montada, com uma lógica de atuação que vinha de anos de colaboração, com poderes, tráfico de influência, vantagens de cargos e gratificações de diárias e, principalmente, a impunidade, parecia não fazer mais sentido" (Relatório Comissão Nacional da Verdade, volume 1)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Setor de Agitação e Propaganda (SAP) - asseverou-se: "as operações prosseguem, tanto no Rio como em São Paulo"²⁴.

23. Documento confidencial do CISA, agência Rio de Janeiro, de 29/12/1975, mostra a colaboração entre os centros de informação e a abrangência nacional da investida da repressão contra o PCB: "Remetemos, para conhecimento, cópia xerox do Relatório do Inquérito Policial, realizado pelo DOPS/SP, que apurou atividades do Partido Comunista Brasileiro, indiciando 105 militantes"²⁵.

24. Em verdade, a **Operação Radar** fazia parte de uma política de Estado voltada para a execução e desaparecimento de opositores, determinada pelo General ERNESTO GEISEL. Neste sentido, documento revelado pelo Departamento de Estado norte-americano, intitulado "*Memorandum From Director of Central Intelligence Colby to Secretary of State Kissinger*", datado de 11 de abril de 1974²⁶, liberado pelo Governo Americano com o seguinte assunto: "Decision by Brazilian President Ernesto Geisel To Continue the Summary Execution of Dangerous Subversives Under Certain Conditions".

25. Segundo esse documento, houve uma reunião de 30 de março de 1974 entre ERNESTO GEISEL, o general MILTON

²⁴ RPI nº 2, de 5 de março de 1975

²⁵ Vide também: AC_ACE_48223_72 - Encaminhamento 05119_72 - sobre o Comitê Cultural do PCB; AC_ACE_48223_72 - Encaminhamento 05119_72 - sobre o Comitê Cultural do PCB; AC_ACE_33980_71 - Encaminhamento 513 - Atividades do Partido Comunista Brasileiro

²⁶ O documento foi revelado pelo coordenador do centro de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Matias Spektor. Trata-se de um relatório, datado de 11 de abril de 1974, assinado pelo então diretor da Central de Inteligência Americana (CIA) William Colby, dirigido ao secretário de Estado Henry Kissinger, o qual foi tornado público em 2015. Consta do link <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76/vol11p2/d99>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo - CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

TAVARES DE SOUZA, que estava deixando a chefia do CIE, o general CONFUCIO DANTON DE PAULA AVELINO, que estava assumindo esta chefia, e o general JOÃO FIGUEIREDO, então chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI) e que sucederia a GEISEL no cargo. **Nesta reunião, o General MILTON disse que 104 "perigosos subversivos" tinham sido executados sumariamente no último ano e que os métodos "extralegais" deveriam continuar. FIGUEIREDO apoiou essa política e insistiu em sua continuidade.**²⁷ Em abril do mesmo ano, ainda segundo o documento, **GEISEL comunica FIGUEIREDO que a continuidade da política de execuções sumárias estava autorizada**, mas exige que o Centro de Informações do Exército (CIE) consultasse previamente FIGUEIREDO para que a execução fosse autorizada.²⁸

26. Em outras palavras, **o Presidente GEISEL não apenas tinha conhecimento, mas autoriza a continuação da política de execuções sumária e desaparecimento dos opositores**, exigindo-se, todavia, que o Centro de Informações do Exército (CIE) solicitasse autorização prévia do próprio

²⁷"2. On 30 March 1974, Brazilian President Ernesto Geisel met with General Milton Tavares de Souza (called General Milton) and General Confucio Danton de Paula Avelino, respectively the outgoing and incoming chiefs of the Army Intelligence Center (CIE). Also present was General Joao Baptista Figueiredo, Chief of the Brazilian National Intelligence Service (SNI). 3. General Milton, who did most of the talking, outlined the work of the CIE against the internal subversive target during the administration of former President Emilio Garrastazu Médici. He emphasized that Brazil cannot ignore the subversive and terrorist threat, and he said that extra-legal methods should continue to be employed against dangerous subversives. In this regard, General Milton said that about 104 persons in this category had been summarily executed by the CIE during the past year or so. Figueiredo supported this policy and urged its continuance".

²⁸ Confira-se: "Em 1º de abril, o Presidente Geisel disse ao general Figueiredo que a política deveria continuar, mas que muito cuidado deveria ser tomado para assegurar que apenas subversivos perigosos fossem executados. O presidente e o general Figueiredo concordaram que quando a CIE prender uma pessoa que possa se enquadrar nessa categoria, o chefe da CIE consultará o general Figueiredo, cuja aprovação deve ser dada antes que a pessoa seja executada" "On 1 April, President Geisel told General Figueiredo that the policy should continue, but that great care should be taken to make certain that only dangerous subversives were executed. The President and General Figueiredo agreed that when the CIE apprehends a person who might fall into this category, the CIE chief will consult with General Figueiredo, whose approval must be given before the person is executed")



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Palácio do Planalto para as mortes.

27. Portanto, as execuções e os desaparecimentos não eram atos isolados, mas era sim uma verdadeira política de Estado, autorizada e chancelada diretamente pelo general Presidente, que não apenas estava ciente, mas a coordenava e, a partir de 1974, passava a exigir autorização prévia do CIE para as execuções.

28. Nesse contexto se insere a **Operação Radar**. É importante destacar, conforme relatório da CNV, que por "serem ações clandestinas e contra um grupo que se opunha à luta armada, os agentes da repressão não poderiam forjar situações de confronto, de tiroteio, de atropelamento após troca de tiros etc. para justificar as mortes. Não caberia, no caso da eliminação de lideranças do PCB, as versões oficiais que iam para as páginas de jornais no dia seguinte às execuções, recorrendo ao imaginário de vitória 'no combate ao terrorismo' e 'na troca de tiros com guerrilheiros'. Por isso, as mortes dos dirigentes do PCB não eram divulgadas na imprensa, e a caçada aos membros do partido ocorria, como regra geral, dentro de rigoroso segredo mantido pelos agentes da repressão. Clandestina, a solução dada pelos executores da Operação Radar foi o desaparecimento forçado dos corpos, após sessões de torturas e execuções sumárias"²⁹.

29. A **Operação Radar** demonstra, inclusive, a falácia de que a ditadura militar brasileira estaria em "guerra" contra pessoas violentas e perigosas. No caso do

²⁹ Relatório CNV, volume I, p. 642.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Partido Comunista Brasileiro tratava-se em geral de intelectuais e de pessoas contrárias à luta armada.

30. Enfim, dentre os mortos da **Operação Radar** está a vítima ELSON COSTA, além de diversos outros integrantes do PCB.³⁰

31. Importante destacar que se buscava eliminar os principais dirigentes do PCB, especialmente aqueles cuja “queda” atingiria todo o partido. ELSON COSTA era considerado um dos membros que “pela atuação e posição no partido”, se fosse preso, causaria “danos irreparáveis a curto e médio prazo, a essa organização de esquerda”³¹⁻³².

32. Assim, ELSON foi perseguido e morto no contexto da Operação Radar (1973/1976), cuja finalidade era dizimar membros do Partido Comunista Brasileiro - PCB.

³⁰ Segundo a CNV, “Entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram mortos pela Operação Radar David Capistrano da Costa; José Roman; Walter de Souza Ribeiro; João Massena Melo; Luís Ignácio Maranhão Filho; **Elson Costa**; Hiran de Lima Pereira; Jayme Amorim de Miranda; Nestor Vera; Itair José Veloso; Alberto Aleixo; José Ferreira de Almeida; José Maximino de Andrade Netto; Pedro Jerônimo de Souza; José Montenegro de Lima, o Magrão; Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior; Vladimir Herzog; Neide Alves dos Santos; e Manoel Fiel Filho” (Relatório CNV, V. I, p. 642)

³¹ Fls.574 – Informação 485/75 Assunto: Neutralização do PCB, no qual o nome de ELSON é citado como um dos membros que “pela atuação e posição no partido, se presos, causariam com suas “quedas” danos irreparáveis a curto e médio prazo, a essa organização de esquerda”

³² De acordo com o depoimento de José de Albuquerque Salles, na época da Ditadura, Secretário do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro (PCB), na Direção Nacional; a partir de 1970 ficou bastante claro que a ideia do regime ditatorial era aniquilar o PCB, razão pela qual 1/3 do Comitê Central foi enviado ao exterior, sendo o primeiro PRESTES. Afirmou ainda: “QUE havia uma política de Estado – e não uma decisão pessoal – coordenada pelo Exército e pelo CIE – Centro de Informações do Exército, que era quem estava por trás da Operação RADAR; QUE o medo da Ditadura era que o PCB voltasse a ter força e autoridade para crescer muito com o fim da Ditadura; QUE, inclusive, a Ditadura selecionou oito pessoas do Comitê Central que deveriam morrer, pois eram muito representativos; QUE dentre tais pessoas estavam JAYME MIRANDO, GIOCONDO DIAS, **ELSON COSTA**, ORLANDO BONFIM JUNIOR, HIRAM PEREIRA entre outros; QUE em 74 e 75 o PCB foi o foco da Ditadura; (...) QUE no entanto foi uma política nacional, inclusive com a ciência e anuência do GEISEL; QUE GEISEL buscou atingir o PCB para evitar que tivessem influência após a abertura” (fls.550/554)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

33. Em resumo, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio duplamente qualificado em face de ELSON COSTA, que, sequestrado, foi vítima de intensas sessões de tortura por cerca de 20 dias, as quais deram causa à sua morte, por motivo torpe, entre os meses de janeiro e fevereiro de 1975. Em seguida, seu corpo foi esquartejado e jogado em um Rio, para impedir sua localização, sendo seu certo que seus restos mortais nunca foram encontrados.

III - DA AUTORIA

34. A responsabilidade do denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL** é inequívoca.

35. O denunciado foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no período de 1974 a 1976. Nesta qualidade, **AUDIR SANTOS MACIEL** era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte.

36. Sob a chefia de **AUDIR**, o DOI/CODI tornou-se uma triste referência na prática de prisões ilegais, torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

37.A Operação Radar, responsável por liquidar os membros do Partido Comunista Brasileiro - dentre eles ELSON COSTA - foi comandada pelo chefe do DOI do II Exército, o tenente-coronel **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**, em colaboração com outros oficiais oficiais do CIE.

38.Nesta operação foram usados centros clandestinos para facilitar o desaparecimento forçado dos corpos.³³ Um deles foi a Casa de Itapevi, que operou entre 1974 e 1975, sob comando do do CODI-DOI do II Exército e do CIE, tendo à frente o denunciado **AUDIR**, conhecido como o "Doutor Silva".

39.O denunciado associou-se com outros agentes não identificados para cometer crimes e participou ativamente da execução das ações criminosas. Inclusive, segundo Marival Chagas, **AUDIR** chegou a participar diretamente das mortes, injetando substância química para matar cavalo em um dos presos³⁴.

40.**Vale frisar que durante o período em que o**

³³ Relatório CNV, volume I, p. 642.

³⁴Depoimento de Marival Chaves Dias do Canto à CNV, em 7 de fevereiro de 2014. Inclusive, ao ser entrevistado pelo Ministério Público Federal em 09 de novembro de 2019, Marival declarou: "QUE da mesma forma AUDIR SANTOS MACIEL estava evidentemente a par da Casa de Itapevi e participava eventualmente de missões que diziam respeito ao referido cárcere e de outros; QUE AUDIR chegou a injetar injeções de cavalo nas pessoas para matá-las, pelo que disseram ao depoente; QUE em um outro cárcere, em Araçariguama, também houve participação de AUDIR; QUE esse cárcere ficou em funcionamento por pouco tempo; QUE ORLANDO BONFIM e JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA foram presos pelo DOI CODI e levados para esse cárcere em Araçariguama; QUE ambos foram mortos com injeção de matar cavalo e quem injetou foi AUDIR DOS SANTOS MACIEL; QUE foram levados para o Rio Avaré; QUE no trajeto entre Araçariguama e o Rio Avaré, os carros com os corpos das vítimas foram parados pela Polícia Rodoviária e AUDIR se identificou para não serem molestados".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

denunciado AUDIR comandou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) houve a morte de 4 pessoas e o desaparecimento de outras 13.³⁵

41. Em 15 de janeiro de 1975, ou seja, na data do sequestro de ELSON e na data de sua morte, que ocorreu cerca de vinte dias depois, o denunciado **AUDIR** ocupava o cargo de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército.

42. E, de fato, não restam dúvidas que, na qualidade de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-CODI), o denunciado tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era **responsável pelo órgão de poder** que sequestrou, torturou e matou ELSON COSTA. Em resumo, **AUDIR** era o chefe desta estrutura criminosa e tinha o domínio do fato sobre as condutas delitivas realizadas pelos seus agentes.

43. **AUDIR** comandava o DOI-CODI e, a pretexto de "evitar ações de terrorismo", empregava tortura, para obtenção de informações dos presos políticos. Em seguida, eram elaborados dossiês, obtidos com terceiros, sob coerção (ameaças).

44. Segundo matéria publicada pela Revista *Isto é*, em 31 de março de 2004, um grupo ultrassecreto proveniente do DOI, na época, comandado por AUDIR, recebeu a missão de dizimar os membros do Comitê Central do Partido Comunista

³⁵ Conforme relatório oficial da Presidência da República, divulgado no livro *Direito à Memória e à Verdade*.
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo - CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000
18 de 26



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Brasileiro. Como ELSON, os outros militantes foram presos, torturados e mortos em chácaras clandestinas, como a mencionada Casa de Itapevi.

45.Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado **AUDIR**, no presente caso, mesmo não tendo executado o verbo do tipo penal, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir *quando, como e se* a conduta seria realizada. Inclusive, sob seu comando foi realizada a Operação Radar, que resultou em prisões, tortura, mortes e desaparecimentos forçados de dirigentes e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dentre as quais a da vítima ELSON COSTA.

46.Sua atuação não se restringiu meramente a "induzir ou instigar" os agentes infratores, mas, em razão do cargo que ocupava, é certo que foi **AUDIR** quem efetivamente decidiu e ordenou a prática do crime pelos seus subordinados. Apurou-se que dentro da estrutura de poder do DOI/CODI, o seu Comandante era o mentor das infrações penais que lá eram praticadas e, em razão da relação de hierarquia e subordinação entre esta figura e os demais agentes da repressão, ordenava a prática dos mais terríveis delitos, os quais eram perfeitamente executados.

47.Não apenas em razão da posição que ocupava e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **AUDIR** tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes responsáveis pela prática direta e indireta das torturas, do homicídio e da ocultação de cadáver de ELSON COSTA e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.

48. Além disso, o centro de detenção clandestino conhecido como Casa de Itapevi, onde ELSON COSTA foi morto, tinha como equipe responsável a comandada pelo próprio **AUDIR**.

49. Portanto, **AUDIR** é autor do crime de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver da vítima ELSON COSTA, uma vez tinha conhecimento dos fatos criminosos praticados dentro do DOI-CODI, devido ao alto cargo que ocupava em janeiro de 1975, sendo certo que o delito foi praticado por seus subordinados diretos e pela estrutura de poder por ele gerenciada e controlada.

50. A autoria da prática do crime de homicídio qualificado e ocultação de cadáver também resta devidamente comprovada em relação ao denunciado **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**.

51. **SETEMBRINO**, conhecido por "CARLÃO" ou "TIÃO DA ALN"³⁶, ganhou a Medalha do Pacificador com Palma³⁷, assim como praticamente todos os agentes da repressão que atuaram com

³⁶ Referido apelido se dava porque SETEMBRINO se parecia fisicamente com o integrante da ALN Otávio Ângelo, cuja alcunha era "TIÃO".

³⁷ Portaria ministerial 135, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no Boletim do Exército nº 9, de 3 de março de 1972.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

crueledade e violência contra os militantes políticos.

52. **SETEMBRINO** trabalhava na Equipe de Busca, embora também realizasse “interrogatórios”. Em outras palavras, também participava das torturas dos militantes na sede do DOI CODI e também na Boate Querosene, em Itapevi.³⁸ Inclusive, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** era proprietário do imóvel onde se localizava o referido centro clandestino.³⁹ **CARLOS SETEMBRINO** não apenas integrava a equipe de buscas, mas “era o homem da boate”⁴⁰ e o “homem de confiança” do então chefe de Buscas do DOI CODI, DALMO CIRILLO.⁴¹ **CARLOS SETEMBRINO**, portanto, era ligado à cúpula do DOI CODI. Ademais, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** não possuía ligação com o DOI CODI, sendo certo que foi por intermédio de **CARLÃO** que a ditadura logrou conseguir instalar o referido centro clandestino.⁴²

53. ELSON foi levado à casa em Itapevi (antiga “Boate Querosene”) – repita-se, de responsabilidade do irmão

³⁸ GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

³⁹ Nesse sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 254. Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que o irmão de CARLOS SETEMBRINO possuía uma boate: “QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; [...] QUE o pessoal comentava no quartel que o irmão de CARLÃO tinha uma boate, mas não se recorda o nome; QUE o irmão de CARLÃO era militar reformado, por problemas cardíaco; QUE não se recorda o nome do irmão de CARLÃO; QUE o pessoal comentava que a boate era em Itapevi; QUE o depoente ouvia isso antes de ir no DOI CODI; QUE trabalhava no Depósito Regional de Subsistência, da LAPA”

⁴⁰ O jornalista Marcelo Godoy afirmou que “Setembrino era o homem da boate” e acrescentou que “se o JAYME foi para a boate, o Setembrino está envolvido”. Ademais, afirmou: “O Setembrino sabia [da tortura] porque era o dono do aparelho”

⁴¹ Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019

⁴² Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

de **CARLOS SETEMBRINO** -, local onde este último participava ativamente dos interrogatórios e torturas.

54. Destaque-se que, embora o denunciado **CARLOS SETEMBRINO** negue que tenha trabalhado como integrante da equipe de buscas do DOI CODI⁴³, Walter Lang, José Airton da Costa - que atuaram no DOI CODI na seção de investigações -, Marival Dias Chaves do Canto⁴⁴ e o Sargento Massayuki Gushiken, que trabalhou na equipe auxiliar, reconheceram o denunciado como sendo um dos agentes da Equipe de Buscas⁴⁵.

55. A participação de **CARLOS SETEMBRINO** nos fatos descritos nesta denúncia foi elucidada a partir do momento em que Marival Chaves do Canto revelou que ELSON havia sido enviado à Casa de Itapevi (antiga Boate Querosene), sendo certo que **CARLOS SETEMBRINO**, além de responsável pelo local, era um dos que realizava os interrogatórios e as torturas

⁴³Termo de Declarações Carlos Setembrino

⁴⁴Entrevista de Marival Dias Chaves do Canto ao Ministério Público Federal, datada de 08 de novembro de 2019 - ANEXO Depoimentos de Marival - Entrevista Marival Dias Chaves do Canto 8_nov_2019

⁴⁵WALTER LANG, conhecido pela alcunha de ALEMÃO, trabalhou no DOI CODI entre 1970 e 1975, na equipe de investigação, e, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: "Questionado se conhece CARLOS SETEMBRINO (foto abaixo), respondeu que conhecia apenas um CARLÃO, da equipe de Busca, que tinha tez escura, forte e alto; QUE conhecia ele, mas não tinham nada em comum, e conversou com ele algumas vezes; QUE acredita que ele fosse do Exército; QUE reconhece a foto de CARLOS SETEMBRINO abaixo como sendo o CARLÃO mencionado; QUE era de uma equipe de busca e não da equipe de investigação e não sabe em que eventos ele participou" (Termo de Declarações de Walter Lang). Na mesma linha, JOSÉ AIRTON DA COSTA, vulgo JONAS ou MELANCIA, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 a 1978, também na equipe de investigação, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: "QUE conheceu CARLOS SETEMBRINO, CARLÃO, do Exército, cuja foto reconhece abaixo; QUE SETEMBRINO era da Equipe de Busca" (fls. 646/657). Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que CARLOS SETEMBRINO era da equipe de busca: "QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; QUE conhecia dos jogos de futebol; QUE ele era bom jogador de vôlei também" (Termo de Declarações Massayuki Gushiken)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

naquele local.⁴⁶

56. Desta forma, pode-se afirmar que há provas da autoria dos delitos de CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, concluindo-se que, assim agindo, o denunciado praticou os crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver contra ELSON COSTA.

IV - DO PEDIDO

57. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia AUDIR SANTOS MACIEL e CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2^a, inciso I e III e art. 211 c.c. art. 29, todos do Código Penal.

58. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

59. Requer-se, no mais, nos termos do art. 71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados,

⁴⁶Segundo relato do livro *a Casa da Vovó*, "O imóvel pertencia a um irmão do subtenente CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que chegou a capitão quando passou para a reserva do Exército. (...) SETEMBRINO era um caso raro no DOI. Trabalhava na Busca, mas fazia "uns bicos" no Interrogatório, tanto na seção que tinha vida oficial, na sede do órgão, como também no centro clandestino da Investigação. A maioria dos presos que visitou a casa de Itapevi ou morreu ou virou informante(...)"



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

60. Por fim, requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

61. Por derradeiro, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**